



## DECRETO Nº 067/2023

**EMENTA:** Regulamenta os limites e condições para consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e comissionados da Prefeitura Municipal de Gravata.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 14.431, de 3 de Agosto de 2022, que dispõe sobre o aumento da margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

### DECRETA:

**Art. 1º** A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, obedecerão à legislação em vigor e, em especial, às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A Prefeitura poderá firmar convênio com Banco Público ou Privado, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimos, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado, por meio de operação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado.

**Art. 3º** Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

**Parágrafo Único.** As instituições dispostas no Caput deste artigo, para se credenciarem, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente com a manifestação de interesse indicativa das operações que deseja realizar.

**Art. 4º** As consignações facultativas, para fins de pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, quando expressamente autorizadas pelos beneficiários, não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do rendimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Gravatá, respeitando a seguinte composição:

I- 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e

II- 10% (dez por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de novembro de 2023.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá